

LEI MUNICIPAL Nº 802 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993

“Dispõe sobre crédito suplementar para o Poder Legislativo e Executivo.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, um crédito suplementar no valor de CR\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), destinados à suplementação de verbas para o Poder Legislativo e Executivo Municipal, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL :

a) – Pessoal Civil:

Verba codificada sob nº 3111.01010012-01 - CR\$ 2.300.000,00

b) – Serviços de Terceiros e Encargos:

Verba codificada sob nº 3111.13.75.428.2.60 - CR\$ 200.000,00

EXECUTIVO MUNICIPAL:

a) – Pessoal Civil – Saúde:

Verba codificada sob nº 3111.13.75.428.2.60 - CR\$ 8.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do presente crédito suplementar dar-se-á com o possível excesso de arrecadação a verificar-se até o final do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de novembro de 1993. – 29º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira

Prefeito Municipal